



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2017/2018”

Aos 07 dias do mês de setembro de 2017, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2017/2018”**, pelo valor global de **46.950,00€ (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **MAR DE PRATA – VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva nº 506 991 199, com sede na Rua dos Carreiros, nº 67, 4480 – 273 Junqueira, Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, que corresponde à anterior matrícula nº 3896/20040729 na Conservatória do registo Comercial de Vila do Conde, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel Martins Batista da Costa, residente na Rua dos Carreiros, nº 67, freguesia da Junqueira, titular do Cartão Cidadão nº 06646555 9ZY0, com validade até 12/07/2020, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.



[Handwritten signatures and initials]

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente, de 30/08/2017, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2017/2018”**, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivo anexo, junto ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O encargo do presente contrato é de **46.950,00€** (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante.
- 3 - Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos itinerários e/ ou diminuição do número de alunos a transportar, ou do nº de dias de serviço, comunicado com a devida antecedência, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.
- 4 - A quantia devida pelo 1º outorgante deve ser paga durante o período de vigência do Contrato em prestações mensais, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas.
- 5 - Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6 - Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviço

1 - O presente contrato produzirá efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

Cláusula 4ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do 2º outorgante a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.

2 - O 1º outorgante pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais

1 - No caso de se verificar incumprimento por parte do adjudicatário, este não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

2 - Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Vila do Conde em 150% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 - Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 2 dias letivos consecutivos ou a 5 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito.

4 - O valor da penalidade pecuniária a aplicar é creditado a favor do Município ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.



Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10ª

Dúvidas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Município de Vila do Conde e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Disposições finais

- 1 – O procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, foi autorizado em 24/07/2017 e adjudicado em 30/08/2017, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
- 2 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



[Handwritten signatures and initials]

- 3 - O encargo financeiro a suportar pelo 1º Outorgante em 2017, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016 e para os anos seguintes.
- 4 - Os encargos financeiros decorrentes do contrato foram assumidos pelo compromisso orçamental nº 4148/2017 em 07/09/2017.
- 5 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9 - O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 10 - Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,
MAH DE PIATA
viagens e Turismo, Unipessoal, Lda.
A Gerente



O Oficial Público Municipal,

